

DECRETO Nº 25 DE 10 DE ABRIL DE 2007

Institui roteiro básico para tramitação de convênios, acordos, termos de cooperação e similares, no âmbito da prefeitura de Itapagipe/MG

A **Prefeita do Município de Itapagipe**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso XI, “a” e inciso XXVI do artigo 65 da L.O.M, Lei Federal nº 9.648/98 e disposições ínsitas na Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto institui normas e procedimentos para a celebração de convênios, acordos, termos de cooperação e similares, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapagipe-MG.

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 2º - Todas as solicitações de que trata o art 1º deste Decreto quando dirigidas às Secretarias afins ou a Prefeita Municipal serão previamente, protocoladas e atuadas sob a forma de processo, no Setor de Convênios e Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, salvo se expressamente constituírem parte de outro libelo.

§ 1º No ato da atuação o pedido deverá ser acompanhado das seguintes documentações:

- I – Ofício direcionado a Prefeita;
- II – Cartão do CNPJ da Entidade;
- III – Plano de Trabalho (contendo cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso); (ANEXO I).
- IV – Se o convênio versar sobre construção/reforma – Escritura do Imóvel;
- V – Estatuto Social (Registrado em cartório) ou Contrato Social;
- VI – Ata de nomeação dos representantes legais (registrado em cartório);
- VII – Certidão Negativa de Débitos – INSS;
- VIII – Certificado de Regularidades perante FGTS;
- IX – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- X – Comprovação via declaração da própria entidade de que não utiliza ou beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido atuada nos últimos 05 (cinco)

anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringindo as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido atuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade e que também tenha dificultado o acesso à escola, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

XI – Termo de Aprovação do Plano de Trabalho pelo CMAS, no caso de entidades com atividade na área de assistência social;

XII – Cópia do Certificado de Inscrição no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) no caso de entidades com atividade na área de assistência social;

§ 2º As folhas 2/3 e 3/3 constante do Anexo I, mencionado no inciso III deste artigo, somente deverão ser preenchidas quando se tratar de repasse de recursos.

§ 3º Após autuado, o Setor de Convênio procederá, no prazo de 03 (três) dias úteis, a conferência da documentação acostada, devendo informar no processo a vigência, o valor do convênio, se houver, e se o desembolso financeiro será em parcelas ou em quota única e a dotação orçamentária, fazendo no mesmo ato a declaração de existência de saldo orçamentário.

Art. 3º - Em seguida o processo deverá ser enviado à Chefia de Gabinete para despacho da Prefeita Municipal que autorizará ou não sua tramitação no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

Art. 4º Negada a tramitação, o processo será arquivado, cabendo à Secretaria de Convênio e Prestação de Contas dar ciência à respectiva entidade, com a devida justificação no prazo de 02 (dois) dias úteis, e se autorizada, será dado prosseguimento ao feito.

Art. 5º A chefia de Gabinete encaminhará à Secretaria pertinente para parecer técnico e jurídico quanto à viabilidade do pedido no prazo de 03 (três) dias úteis e, sendo afirmativa, a elaboração do convênio e a confecção do extrato para publicação.

§ 1º O processo será encaminhado à Procuradoria – Geral para parecer jurídico e respectiva elaboração do convênio quando a Secretaria afim não contar com assessoria jurídica própria para efetivar tal procedimento, obedecendo ao mesmo prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 6º - Após confeccionado, o convênio retomarà a Chefia de Gabinete para no prazo de 04 (quatro) dias úteis para assinatura da Chefe do Executivo e do conveniente, nesta ordem.

Art. 7º - Colhidas às assinaturas, a Chefia de Gabinete remeterà o convênio ao Setor de Contabilidade a fim de que sejam empenhados os recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para atendimento ao objeto do ajuste.

Art. 8º - Somente após tomadas as providencias supramencionadas, a Secretaria de Administração no prazo de 03 (três) dias úteis, promoverà a liberação financeira prevista no cronograma de desembolso e efetuarà o registro do pagamento nos autos.

Art. 9º - Concluído o convênio, este será enviado ao Setor de Convênios do Município de Itapagipe e este manterà o processo em arquivo pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo que, decorrido este período, o encaminharà para o Arquivo Geral do Município.

Parágrafo único. Antes de arquivado, o setor responsável deverá enviar cópia do convênio ou Termo Simplificado e seus aditivos e plano de trabalho para:

- a) Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapagipe.

Art. 10 - O Setor de Convênios e Prestação de Contas é competente para a fiscalização, acompanhamento, monitoramento e controle da vigência do convênio pertinente à respectiva pasta.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 - O conveniente deverá remeter ao Setor de Convênios e Prestação de Contas do Município, a Prestação de Contas entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) do mês subsequente ao recebimento do recurso e, sendo em quota única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio.

§ 1º As Prestações de Contas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- I. Relação detalhada das despesas; (Anexo II);
- II. Extrato bancário do período;

- III. Demonstrativo de Aplicação Financeira (Anexo III);
- IV. Cópia devidamente autenticada dos documentos fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos ser emitidos em nome da entidade e por esta atestado quanto à prestação ou entrega satisfatória dos serviços materiais.
- V. Relatório fotográfico do acompanhamento de cada fase da obra se for o caso;
- VI. Comprovante de recolhimento de recursos não utilizados, se for em parcela única;
- VII. Relatório de Cumprimento do objeto para a prestação de Contas expedida pela Secretaria afim;
- VIII. Declaração do Presidente da entidade do cumprimento do Plano de Trabalho;

§ 2º Os pagamentos serão feitos através de cheques nominais, cujas cópias deverão ser anexadas na prestação de contas no prazo e nas condições estabelecidas no caput deste artigo.

§ 3º Os documentos originais referidos no inciso IV deste parágrafo, serão mantidos em arquivo em boa ordem, no Setor de Convênios e Prestação de Contas, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da Prestação ou tomada de Contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

§ 4º Na Hipótese de o Conveniente utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada em suas dependências, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 12 - Os documentos previstos no inciso III do § 1º do art. 2º e nos incisos I e III do § 1º do art. 11 serão apresentados em formulários disponibilizados pelo Setor de Convênios e Prestação de Contas, conforme modelos integrantes no presente Decreto.

Art. 13 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, o Setor de Convênios e Prestação de Contas, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, notificará a entidade, dando o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período por justo motivo, para sua apresentação ou devolução dos recursos, incluído os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

§ 1º Constatada a irregularidade ou inadimplência na apresentação de prestação de contas parcial, o Setor de Convênios e Prestação de Contas, comunicará à Secretaria da Fazenda que suspenderá imediatamente a liberação dos recursos e notificará a entidade, no prazo de 01 (um) dia útil da data do recebimento, dando-lhe o prazo máximo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 2º O conveniente fica obrigado a restituir ao Poder Público o valor transferido correspondente à parcela recebida ou se quota única os valores totais, acrescidos de juros legais, e atualização monetária, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Plano de Trabalho no prazo previsto pelo convênio;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou total;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

Art. 14 - Aprovadas as contas, o Setor de Convênios e Prestação de Contas do Município arquivará, em apenso ao processo do respectivo convênio.

Parágrafo único. O Setor de Convênios e Prestação de Contas deverá comunicar à Secretaria de Administração, sobre a aprovação ou rejeição da prestação e contas.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 10 de abril de 2007

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal

MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente				C.N.P.J	
Endereço					
Cidade	CEP	DDD/Telefone	FAX	Endereço eletrônico	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável				CPF	
Função	Cargo		C.I/ Órgão Expedidor		
Endereço			CEP		

2- INTERVENIENTES

Nome		CNPJ/CPF	
Nome do Responsável	Função	CPF	
CI/Órgão Expedidor			
Endereço	Cidade	CEP	

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

	Período de Execução
Identificação do Objeto	
Justificativa da Proposição	

PLANO DE TRABALHO 2/3

4- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Item	Especificação			
	TOTAL GERAL			

PLANO DE TRABALHO 3/3

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
1						

Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês

Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

6- DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de....., para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

Local e Data
Proponente

7- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente